



LEI Nº 2.689/2018

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2019, no montante de **R\$ 62.606.153,72** (*Sessenta e dois milhões, seiscentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos*), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal da Administração Direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público;

II – O orçamento da Seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social; e

III – O orçamento da Administração Indireta, compreendidos o Serviço Autárquico de Água e Esgoto – SAAE e o Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo.



Título II **Do Orçamento**

Capítulo I **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R\$ 62.606.153,72** (*Sessenta e dois milhões, seiscentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

Capítulo II **Da Fixação da Despesa**

Art. 5º. A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R\$ 62.606.153,72** (*Sessenta e dois milhões, seiscentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos*), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei.

§ 1º O valor da Administração Direta é de **R\$ 49.406.153,72** (*Quarenta e nove milhões, quatrocentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos*), compreendendo o orçamento do Executivo e do Legislativo.


EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO E URBANISTA - CAU 152099
PREFEITO



§ 2º Do montante fixado no artigo 1º, **R\$ 3.157.826,43** (*Três milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos*) são destinados para reserva de contingência.

§ 3º O valor da Administração Indireta é de **R\$ 13.200.000,00** (*Treze milhões e duzentos mil reais*), compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos – SAAE, e Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, da seguinte forma:

I – O orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos – SAAE, no valor de **R\$ 4.700.000,00** (*Quatro milhões e setecentos mil reais*).

II – O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, no valor de **R\$ 8.500.000,00** (*Oito milhões e quinhentos mil reais*).

III – Do montante do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru – Prevcarmo, **R\$ 2.945.000,00** (*Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais*) são destinados para reserva.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO



utilização de recursos originados da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Além dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (*Dez por cento*) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I - Originados do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

II - Originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 7º. Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados no artigo 6º, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Da Contratação de Operação de Crédito

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira nacional, até o limite de **R\$ 2.000.000,00** (*Dois milhões de reais*), no âmbito de programas de financiamento ao Setor Público que porventura vierem a ser disponibilizados, destinando-se a contratação exclusivamente para investimentos em obras de infraestrutura e de mobilidade urbana.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO



Parágrafo único. A receita decorrente da operação de crédito de que dispõe o 'caput' está prevista nos anexos desta Lei e sua respectiva despesa será realizada consoante as dotações previstas nos anexos desta Lei.

Título IV

Das Disposições Finais

Art. 9º. Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Art. 10. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo I – Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

II - Anexo II – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

III - Anexo III – Funções e Subfunções de Governo;

IV - Anexo IV – Programa de Trabalho de Governo;

V - Anexo V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

VI - Anexo VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO



VII - Anexo VII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VIII - Anexo VIII – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);

IX - Anexo IX – Demonstrativo da Evolução da Despesa;

X - Anexo X – Demonstrativo da Evolução da Receita;

XI - Anexo XI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XII - Anexo XII – Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

XIII - Anexo XIII – Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

XIV - Anexo XIV – Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;

XV - Anexo XV – Demonstrativo do Resultado Primário;

XVI - Anexo XVI – Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

XVII - Anexo XVII – Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração – QDD;

XVIII - Anexo XVIII – Relação da Proposta da Despesa;

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152099
PREFEITO



XIX - Anexo XIX – Relação da Proposta da Receita;

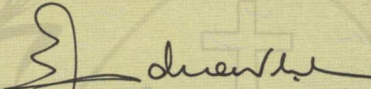
XX - Anexo XX – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo;

XXI - Anexo XXI – Relatório das Receitas e Despesas por Fontes de Recursos;

XXII - Anexo XXII - Receita por Categorias Econômicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Carmo do Cajuru, 14 de dezembro de 2018.



Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru